

CONTRATO Nº 062/2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE E DE OUTRO A EMPRESA JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JMK LOCADORA DE VEICULOS SOCIEDADE SIMPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.734.887/0001-65, com sede/endereço na Avenida José Marcelino, nº 1039, Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP: 75.701-430 – Catalão/GO, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Marques Arruda**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 020.197.861-09 e da CI/RG nº 5.003.381 SPP/GO, residente e domiciliado na Rua Alfredo Salviano, nº 559 – Bairro Estrelá – Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial nº **057/2018**, **Processo nº 2018006238**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Superintendente da SAE, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços sob o nº **057/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente de Água e Esgoto - SAE em **22/03/2018**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2018006238**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a futura e eventual contratação de Empresa para locação de veículos, de acordo com as descrições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº **057/2018** e seus

anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Mensal	Preço Total para 12 (doze) Meses
1	<u>Veículo de passeio tipo sedan</u> , 04(quatro) portas e com capacidade para 05 (cinco) passageiros; com no máximo 03 (três) anos de uso ; fabricação nacional; pintura na cor branca ou prata; porta-malas com mínimo de 450 litros; ar condicionado; direção hidráulica; painel de instrumentos com tacômetro e contadores; motor mínimo de 1.4; 8 v; com mínimo 95cv; tração 4x2, rodas aro mínimo de 14" com estepe em ferro normal; combustível (flex); suspensão traseira com mola parabólica longitudinal, amortecedores traseiros hidráulicos pressurizados a gás, telescópios de duplo efeitos; câmbio de transmissão manual de 5 velocidades; marcha 5 à frente e uma À ré; freios ABS com EBD; protetor de caçamba; cintos de segurança, chapa protetora de motor, cárter e demais itens de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo CONTRAN.	01	Ford/Ka Sedan	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal. **O pagamento acontecerá até o 30º (trigésimo) dia, após a efetiva prestação do serviço.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará obrigada a apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Guia original de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao FGTS, bem como ainda a relação dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), sob pena de cometer infração administrativa e bloqueio do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente em 04/05/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

8.1. Os veículos serão recebidos:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento dos veículos é de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização, qualificação e aferição da locação, objeto deste contrato;

9.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a locação do serviço de forma parcial ou total, sempre que houver algo em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

10.2. Todas as despesas relativas com manutenção preventiva e manutenção de uso como trocas de óleos/lubrificantes, troca de pneus entre outras são de responsabilidade da contratada, ficando a contratante responsável apenas pelo abastecimento com combustível de qualidade.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.11. A contratada deverá possuir e/ou contratar uma apólice de seguro de automóvel na modalidade abrangente (Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Fenômenos da Natureza) junto a uma seguradora legalmente ativa e cadastrada junto a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) conforme coberturas mínimas abaixo:

- Auto – Casco: 100% (cem por cento) da Tabela Fipe.
- RCFV - Danos Materiais a Terceiros: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- RCFV - Danos Corporais a Terceiros: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- RCFV - Danos Morais a Terceiros: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**
- APP - Morte Acidental: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**
- APP - Invalidez Permanente: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**
- Assistência - 24 horas 400km (quatrocentos quilômetros).
- Assistência - Vidros Completo (Para-brisas, Vidros Laterais, Vidro Traseiro, Faróis, Lanternas e Retrovisores).

10.12. A contratada deverá apresentar a referida apólice com as coberturas mínimas exigidas no ato da contratação bem como disponibilizar um número de telefone com atendimento 24 (Vinte e Quatro) horas para que a contratante possa entrar em contato caso ocorra um sinistro com o veículo e assim solicitar a assistência e orientações quanto aos procedimentos necessários para uso das coberturas e garantias da apólice.

10.13. A franquia ou participação da contratante em caso de sinistro será de 10% dos prejuízos com valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por evento coberto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

11.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –**

SAE, que, desde já, designa como fiscal o servidor **Sr. SEBASTIÃO ANJOS DE OLIVEIRA**, nomeado através de Portaria anexada aos autos.

11.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

12.1.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

13.2. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.6. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

14.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo por motivos que impeçam a continuidade da prestação dos serviços ora contratados, desde que feitos por escrito à autoridade responsável pela gestão deste contrato e com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

16.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 04 de maio de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

CNPJ nº 04.750.108/0001-52

Rodrigo Ramos Margon Vaz

CONTRATANTE

Marcelo Arruda Marques
JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ nº 05.734.887/0001-65
Marcelo Arruda Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelly Machado Gomes
Nome: *Kelly Machado Gomes*
CPF: *061.596.661-69*
RG: *6377008*

Mauona L. G. Carneiro
Nome: *Mauona L. G. Carneiro*
CPF: *105.427.746-07*
RG: *25.347.110*